

ave p. 2  
9 NOV 1987

# Justiça Militar

## FOLHA DE SÃO PAULO

9 NOV 1987

A Comissão de Sistematização do Congresso constituinte aprovou dispositivo que restringe a competência da Justiça Militar ao conhecimento dos "crimes militares definidos em lei". Trata-se de uma decisão significativa em um país cujo passado institucional tem na intervenção castrense um de seus principais elementos.

De fato, especialmente nos anos do autoritarismo, cortes militares foram encarregadas do julgamento de civis, com base em um arbitrário e draconiano conceito de segurança nacional, aplicando procedimentos, especificidades e rigores a casos injustificavelmente subtraídos à alçada da Justiça Comum. Com efeito, o artigo aprovado pelos parlamentares constituintes objetiva, justamente, eliminar este excessivo âmbito de ação,

facultado pelo ordenamento jurídico em vigor.

É importante ressaltar, no entanto, que o avanço pretendido poderá ser inteiramente frustrado se o legislador ordinário — a quem o novo texto constitucional remete a definição dos crimes militares — não proceder de maneira judiciosa e restritiva. Vale dizer, deverão ser assim caracterizados tão somente os delitos que guardem com o universo castrense uma relação estreita e inequívoca.

O distanciamento dos setores militares da esfera civil globalmente considerada, não se deve esquecer, é requisito de estabilidade das instituições e mesmo do regime democrático. O que, de resto, a própria história do país demonstrou de forma exemplar.